

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, ADIANTE ASSINADOS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 01º de fevereiro de 2021 – data-base da categoria profissional do comércio varejista de Santa Luzia/MG, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Fevereiro/2020	5,90%	1,0590
Março/2020	5,41%	1,0541
Abril/2020	4,92%	1,0492
Maió/2020	4,43%	1,0443
Junho/2020	3,93%	1,0393
Julho/2020	3,44%	1,0344
Agosto/2020	2,95%	1,0295
Setembro/2020	2,46%	1,0246
Outubro/2020	1,97%	1,0197
Novembro/2020	1,48%	1,0148
Dezembro/2020	0,98%	1,0098
Janeiro/2021	0,49%	1,0049

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos comerciários do comércio varejista de SANTA LUZIA/MG.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE INGRESSO

As partes convencionam que o menor salário a ser pago aos trabalhadores do comércio de Santa Luzia/MG é de **R\$1.157,33 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objetos de compensação nem dedução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTO FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do comerciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA MINIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a **R\$1.186,32 (Um mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS**

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$96,00 (Noventa e seis reais)** e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$48,00 (Quarenta e oito reais)** e ao repouso semanal respectivo.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Enunciado nº 27/TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$90,00 (Noventa reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de fevereiro de 2021, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, das férias, rescisão e aviso prévio.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO MECÂNICO**

Para os estabelecimentos com número igual ou superior a 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b", CF/88).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de uma hora cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO GESTANTE

A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

Estabilidade Serviço Militar**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE**

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENIO ESCOLA

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e não tiverem local apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sobre vigilância e assistência seus filhos durante o período de amamentação, nos termos do art. 389, § 1º, da CLT, poderão estabelecer convênios com creches, através dos quais se obriguem ao custeio integral das despesas, até a(s) criança(s) completar(em) 12 (doze) meses de idade e enquanto perdurar o vínculo empregatício. A presente cláusula não tem natureza ou caráter salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não se enquadrarem no *Caput* desta Cláusula, reembolsarão a seus empregados mensalmente o valor integral despendido com a creche de sua escolha, mediante apresentação do respectivo recibo, até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da "Cláusula Adequação da Jornada" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

Disposições Gerais**Outras Disposições****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido, aplica-se o disposto na "Cláusula Descontos Indevidos Restituição" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cesta Básica tradicional de 25 (vinte e cinco) kg por mês gratuitamente aos seus empregados que preencherem a todos os seguintes requisitos: I) não ter faltado injustificadamente ao trabalho durante o mês; II) não ter se ausentado do trabalho por período igual ou superior a 05 (cinco) dias no mês em razão da apresentação de atestado médico, III) não ter se afastado do trabalho por meio da previdência social por período igual ou superior à 15 (quinze) dias no mês; IV) não ter sofrido nenhuma advertência por escrito ou suspensão do trabalho durante o mês; V) não ter o seu contrato de trabalho suspenso ou rescindido durante o mês; VI) não acumular durante o mês um número de 60 minutos de atraso, sem justificativas plausíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cesta básica a que se refere a presente cláusula deverá conter, dentre outros produtos, os seguintes itens: arroz, açúcar, feijão, café, latas de óleo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que forneça aos seus empregados auxílio/ticket refeição, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamento pelo Decreto 05/1991, igual ou superior à **R\$12,02 (Doze reais e dois centavos)** por dia de trabalho fica isenta do fornecimento da cesta básica a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia 30 (trinta) do mês de outubro foi fixado como "Dia do Comerciário" para todos os comerciários abrangidos pela convenção (art. 07º, da Lei nº 12.790/2013), atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na **segunda-feira de carnaval 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que laborarem no Dia do Comerciário e forem desligados da empresa antes do dia **28/02/2022**, terão o dia pago em rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico, haverá fornecimento de lanche ou refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO – FORNECIMENTO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária ou em jornada predominante noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, desde que pré-avise o empregador, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada vinculadas a atividade-fim da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS INDEVIDOS RESTITUIÇÃO

Descontos indevidos realizados nos salários dos empregados deverão ser restituídos ao empregado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas de tal constatação, com atualização monetária do débito trabalhista pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, desde a data do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

Além dos casos previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogra ou sogro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

O empregado que comprovadamente necessitar faltar ao trabalho por motivo de acompanhamento de ascendentes ou descendentes, de primeiro grau, para atendimento médico, limitadas a 04 (quatro) por ano, terá o seu dia abonado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS INDENIZAÇÃO

Com vistas ao Precedente Normativo 98, do Eg. TST, será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todo empregado do comércio, que realize a função em pé, deve poder assentar quando está aguardando a vez de atender clientes, seja em sistema de rodízio no atendimento, seja em intervalos de dez minutos a cada hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana ou de clínicas conveniadas com este, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALARIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre 01/02/2020 a 31/01/2021 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários do(s) mês(es) de **Abril** e **Setembro** de **2021**, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem reais) por parcela**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião. Neste caso, faculta-se a realização de oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHRM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHRM.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÁLCULO DE ATESTADOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de atestado médico, férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHOS

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados inclusive, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas pagarão uma taxa mensal, destinada à assistência social do Comerciário, no importe de **R\$2,00 (dois reais)** por empregado dos estabelecimentos representados pelo SINDICOV, a ser recolhida para o SECBHRM para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciários e Colônia de Férias) mantido pelo SECBHRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – As importâncias de que trata o *Caput* desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser solicitado no *site* do SECBHRM (www.secbhrm.org.br → link: serviços → Emissão de Guias).

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBHRM, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao SECBHRM caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

I – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2021 deverão ser pagas até o dia 20 (vinte) de maio de 2021, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor devido desta parcela

II – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de agosto/2021 até janeiro/2022 deverão ser pagas até o dia 20 (vinte) de outubro de 2021, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor devido desta parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA ANUAL ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA - SINDICOV**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2021 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
De	Até	Valor
0	1	R\$ 105,00
2	5	R\$ 126,00
6	9	R\$ 189,00
10	15	R\$ 231,00
16	20	R\$ 262,00
21	30	R\$ 383,00
31	45	R\$ 677,00
46	70	R\$ 953,00
71	100	R\$ 1.361,00
101	150	R\$ 2.043,00
151	200	R\$ 2.724,00
Acima de 200 empregados		R\$3.134,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato do Comercio Varejista de Santa Luzia - SINDICOV**, via guia de contribuição assistencial com vencimento para o dia 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 01% (um por cento) e juros moratórios de 05% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos, inclusive para o trabalho em feriados:

- A empresa deverá requerer à entidade sindical patronal a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a assistencial dos últimos 02 (dois) anos;
- As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor do sindicato conveniente, no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) por empregado do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A fim de que o SINDICOV possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do SINDICOV, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de empregados	Valor GCCP
0	R\$ 175,00
De 01 a 05	R\$ 187,00
De 06 a 10	R\$ 242,00
De 11 a 20	R\$ 299,00
De 21 a 30	R\$ 454,00
De 31 a 45	R\$ 658,00
De 46 a 70	R\$ 956,00
De 71 a 100	R\$ 1.514,00
De 101 a 150	R\$ 2.142,00
De 151 a 200	R\$ 2.540,00
Acima de 200	R\$ 2.571,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia – SINDICOV, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **31 de maio de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à Rua Presidente Washington Luiz, nº 349, Boa Esperança - Santa Luzia/MG - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1066, Conta Corrente nº 2169-2.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MEDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão Plano Odontológico para seus empregados, observadas as seguintes condições: a) O plano a ser contratado será no importe de R\$21,34 (Vinte e um reais e trinta e quatro centavos) por pessoa (titular/dependente) e será por ela custeado com coparticipação de seus empregados na proporção de 50% (cinquenta por cento); b) As empresas terão 60 (sessenta) dias de prazo para implantação do plano, contados a partir da data deste instrumento; c) O empregado poderá fazer adesão de seus dependentes com o mesmo custo *per capita*, entretanto a co-participação para tais dependentes será de 100%; d) O plano a ser contratado deverá apresentar as seguintes características: atendimento em rede credenciada nacional; sem carência; realização de palestras sobre saúde bucal nos principais locais de trabalho; *call center* 24 horas; cobertura de coroa provisória e prótese para conserto, recimentação e recolocação de peça metálica; tabela especial para procedimentos sem cobertura; reembolso para atendimento em locais não credenciados; colocação gratuita de aparelho ortodôntico; cobertura de todos os procedimentos do rol mínimo da regulamentação em vigor, acrescidos de cobertura completa nas seguintes especialidades: diagnóstico (consulta inicial e exames), urgência/emergência (curativos, reparos e alívio da dor), radiologia, prevenção (orientação, polimentos e aplicação de flúor e/ou selantes), dentística (restaurações), periodontia (tratamento de gengiva), endodontia (tratamento de canal), odontopediatria e cirurgias (realizadas em consultórios odontológicos). Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição, no prazo de até 30 (trinta dias) da assinatura do presente instrumento, pessoalmente e por escrito, junto à Entidade Sindical que fornecerá comprovante ao trabalhador para comunicação à empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO E CURSO

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da "Cláusula Adequação da Jornada", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, nos seguintes feriados: 21 (vinte e um) de abril (Tiradentes) de 2021; 03 (três) de junho (*Corpus Christi*) de 2021; 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora) de 2021; 07 (sete) de setembro (Independência) de 2021; 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida) de 2021; 02 (dois) de novembro (Finados) de 2021; 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República) de 2021; 13 de dezembro (Dia de Santa Luzia - padroeira da visão) de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o SINDICOV nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$58,00 (Cinquenta e oito reais), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

O labor em feriados não previstos no *Caput* desta cláusula poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato Laboral com a participação do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais no comércio em geral, nos seguintes feriados: 21 (vinte e um) de abril (Tiradentes) de 2021; 03 (três) de junho (*Corpus Christi*) de 2021; 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora) de 2021; 07 (sete) de setembro (Independência) de 2021; 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida) de 2021; 02 (dois) de novembro (Finados) de 2021; 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República) de 2021; 13 de dezembro (Dia de Santa Luzia - padroeira da visão) de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o SINDICOV nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$58,00 (Cinquenta e oito reais), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados no Parágrafo Quarto desta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento do valor com correção monetária pelo INPC, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Faculta-se aos estabelecimentos comerciais que não adotarem o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula, em optar por realizar a compensação dos dias de feriados trabalhados, devendo conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento). Para aplicação deste percentual sobre comissões tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

PARÁGRAFO OITAVO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, dia de repouso semanal remunerado ou em dia de folga decorrente do § único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO NONO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação do labor nos feriados autorizados no *Caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização correspondente a R\$58,00 (Cinquenta e oito reais), por cada feriado trabalhado, a ser paga na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na Cláusula Sexagésima Nona deste instrumento normativo, por cada infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O labor em feriados não previstos no *Caput* desta cláusula poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato Laboral com a participação do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de fevereiro de 2021 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2021;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de março de 2021 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores observar as disposições da Lei 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida desta convenção coletiva de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, respeitado o disposto na Cláusula Trigésima quanto a comemoração do **Dia do Comerciante**.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio do seu Sistema Mediador.

Santa Luzia, 04 de março de 2021.



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZOTE E
REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**
Jose Cloves Rodrigues – Presidente